



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjstj.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de novembro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, LUCAS MUNIZ BATISTA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1050390-11.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**
Requerente: -----
Requerido: **Detentores dos Ativos Digitais**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

A Massa Falida de ----- propôs o presente protesto interruptivo de prescrição em face dos detentores de ativos digitais adquiridos pela falida com recursos oriundos de seus credores, com fundamento nos arts. 202, II, do Código Civil c/c art. 726, CPC. Requer a Interrupção do prazo prescricional com relação às pretensões voltadas para a recuperação de criptoativos adquiridos por credores da massa, inclusive com relação às possíveis pretensões futuras em face dos réus ainda não identificados, que receberam os ativos digitais objeto desta demanda. Requer, ainda, a notificação do protesto interruptivo através de comunicação eletrônica via NFT e a expedição de ofícios às exchanges que receberam os bitcoins na primeira camada de transações.

Manifestação do Ministério Público favorável aos pedidos da massa (fls. 1.136/1.138).

É o relatório. Decido.

Narra a massa falida que, ainda que não se saiba, a princípio, para quem foram transferidas as moedas, cada *bitcoin* é identificável, individualmente, o que torna possível a pretensão de rastreá-los na *blockchain*. Com a aquisição, o bitcoin é transferido a uma carteira virtual ("*wallet*") e, de lá, por sua vez, pode ser transferido a outras

Processo nº 1050390-11.2024.8.26.0100 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

carteiras, indefinidamente. Diz a massa falida que parte das operações foram realizadas por *exchanges*. Neste caso, tendo em vista que as *exchanges* domiciliadas no Brasil devem reportar todas as operações à Receita Federal, é possível, em tese, a sua identificação.

No entanto, é possível a realização de operações *Peer-to-peer* (P2P), sem intermediação de terceiros, em que não necessariamente é possível identificar os titulares das carteiras, em função da criptografia assimétrica.

Por outro lado, são inegáveis os prejuízos causados pelos falidos aos seus investidores. Conforme destacado na inicial, foram adquiridos cerca de 11.200 bitcoins, ao custo de aproximadamente R\$ 200 milhões. Em cotação atual, os ativos somam, em tese, mais de R\$ 5 bilhões.

Assim, embora o protesto seja genérico, não havendo previsão legislativa correspondente, a medida é justificada, ante a ausência de regulamentação do mercado de criptoativos, e a impossibilidade, *a priori*, de se conhecer a destinação dada a todos aos recursos aportados por investidores.

Os credores, que sofreram prejuízos multimilionários, não podem ser prejudicados pela mora do legislativo em face às inovações da tecnologia.

Isto posto, autorizo à administradora judicial a adoção das diligências que se fizerem necessárias a fim de concretizar a notificação acerca do presente protesto interruptivo através de comunicação eletrônica via NFT.

Determino, ainda, que as Exchanges Bit Blue, Mercado Bitcoin, Brasilix e Bitcambio sejam cientificadas do presente procedimento e encaminhem cópia da inicial e desta decisão aos titulares das *Wallets*.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente e acompanhada da petição inicial, como ofício a ser encaminhado pela Massa Falida às seguintes Exchanges.

Int.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1050390-11.2024.8.26.0100 - p. 2